



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 91 /2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ITATIBA/SP E A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR  
A IMPLEMENTAÇÃO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITATIBA**, CNPJ nº 50.122.571/0001-77 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **MAURO DELFORNO**, Prefeito Municipal em exercício (PORTARIA Nº 8.834/24), brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 9.311.809 SSP/SP e do CPF/MF n.º 016.602.448-11 e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.049.847 e do CPF n.º 552.961.578-34 e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pela Gerente de Filial Substituta Eventual, Helen Rodrigues Vieira, brasileira, CPF nº 219.309.468-30, conforme 2º. Tabelião de Notas e Protesto do Distrito Federal, no livro de Procuраções 3580-P, folha 033., resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 08648/2024, referente à Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, III, “f” c.c. art. 72 da Lei 14.133/2021, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

### CONDIÇÕES GERAIS

#### I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de OFICINA DE CAPACITAÇÃO, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 – O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.2 – O detalhamento dos preços dos serviços consta no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.

1.3 – Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

#### II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Av. Luciano Consoline nº 600, Jardim de Lucca, Itatiba/SP, CEP: 13.253-205.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: projetos@obrasapoio.itatiba.sp.gov.br.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua Rangel Pestana nº 278, 3º andar, Centro, Jundiá/SP, CEP: 13.201-000.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: regovjd@caixa.gov.br;  
gigovcp05@caixa.gov.br.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 – Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta.

1.1 – A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

H



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”, em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de início e indicação dos participantes pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

### 3.1 – DO CONTRATANTE:

Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

### 3.2 – DA CONTRATADA:

Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

*[Handwritten signature and initials]*



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações:

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

Encaminhar ao CONTRATANTE o Certificado de Participação emitido pela CAIXA, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada serviço.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o Certificado de Participação emitido pela CAIXA, com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do serviço no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do serviço como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e a Guia para o pagamento da tarifa.

### CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 – Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 7.378,00 (sete mil, trezentos e setenta e oito reais), conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por serviço, após a execução de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

5.4 – O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de

4

4



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.6 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.7 – A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos do vencimento da obrigação.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 – Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1 – O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 – As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE onerando a dotação: n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.03 – Secretaria Obras e Serviços Públicos/Trânsito, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.400.0000 – Trânsito, 15.452.0003.2.099 – Manutenção da SEOSP/Trânsito, em conformidade com a Nota de Empenho n.º9387-000, no valor total de R\$7.378,00 (sete mil e trezentos e setenta e oito reais).

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O presente Contrato terá a duração de 6 (seis) meses, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de informar o prazo limite máximo em meses/anos, conforme legislação que embasa a contratação, mediante Termos Aditivos.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

8.1 – Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1 – O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 – Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 no que for aplicável.

10.1 – A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

10.2 – No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 – Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

Atraso injustificado no início do serviço;

Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 14.133/2021;

Manter nas contratações sob o amparo da Lei 14.133/2021 Atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 – Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

12 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14 – Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitadas o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

15 – O presente contrato é celebrado com fulcro no artigo 74, III, “f” c.c. art. 72, ambos da Lei Federal n.º14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD**

16 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17 – Fica eleito o Foro da Justiça de Itatiba/SP, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



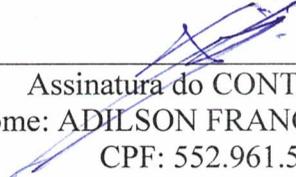
Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas em 3 (três) via de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, podendo ser extraídas as cópias necessárias.

ITATIBA, 31 de OUTUBRO de 2024  
Local/Data

  
Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: MAURO DELFORNO  
CPF: 016.602.448-11

  
Assinatura da CONTRATADA  
Nome: HELEN RODRIGUES VIEIRA  
CPF: 219.309.468-30

  
Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: ADILSON FRANCO PENTEADO  
CPF: 552.961.578-34

**Testemunhas**

  
Nome: EUNICE FERREIRA TORRES ALCANTARA  
CPF: 849.103.056-53

  
Nome: FERNANDA ARAÚJO SANTANA PEREIRA  
CPF: 462.775.362-49

**ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**



## ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

### 1 MODALIDADE(S) CONTRATADA(S)

#### OFICINA DE CAPACITAÇÃO

### 2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 2.1 Nome da Modalidade

OFICINA DE CAPACITAÇÃO – Acessibilidade na prática – Estratégias para implementação em Obras Públicas.

##### 2.1.1 Objetivo

Capacitação de técnicos, gestores públicos, que atuam na execução de políticas públicas.

##### 2.1.2 Escopo do Serviço

2.1.2.1 – A oficina de Capacitação será na modalidade de ensino à distância para um grupo misto de diversos municípios, sendo o início condicionado ao mínimo de 10 (dez) participantes.

2.1.2.2 – O conteúdo da capacitação abrangerá os seguintes temas:

- Deficiência, sua evolução e entendimento atual;
- A justiça social promovida pela acessibilidade;
- As vantagens do desenho universal em obras públicas;
- Revisão das principais redações legais federais: da Constituição à lei brasileira de inclusão (LBI);
- A correlação entre transferências federais e acessibilidade
- A aplicabilidade da instrução normativa No. 02/2017
- A evolução da ABNT NBR 9050 – sua atualização em 2020
- Exemplos nacionais e internacionais de obras acessíveis;

2.1.2.3 – O material didático utilizado não pode ser replicado pelo Cliente.

2.1.2.4 – A duração será de 4 dias de capacitação à distância com a realização de reuniões online de 2 horas cada, em horário a definir.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**2.1.3 Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE**

2.1.3.1. A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA a lista dos participantes com seus respectivos dados.

**2.1.4 Conclusão do Serviço**

Será fornecido declaração de participantes em até 15 (quinze) dias úteis da conclusão das atividades.

## ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

### 1 PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos em uma única etapa, mediante o recebimento do Ofício de Cobrança ou a Guia para Pagamento

### 2 PREÇOS

2.1 – Oficina de Capacitação – Acessibilidade na Prática – Estratégia para implementação em Obras públicas, na modalidade à distância.

2.2 - Os preços dos serviços praticados no âmbito desse Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade	Serviço	Etapa(s)		Valor
		Nº de Participantes	Marco (Entrega)	
OFICINA DE CAPACITAÇÃO Proposta nº 15595/2024	Oficina de Capacitação - Acessibilidade na Prática - Estratégias para implementação em obras públicas	4 (quatro)	Emissão de Certificado de Participação	R\$ 7.378,00